ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº 2100.01.0033183/2025-48

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Metropolitana**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO PROCESSO DE DAIA	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas e exóticas vivas	2100.01.0033183/2025-48	NÚCLEO DE BELO HORIZONTE

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: VALE S.A		**CPF/CNPJ: 33.592.510/0035-01**
Endereço: Fazenda da Mutuca – Mina da Mutuca		**Bairro: Zona Rural**
Município: Nova Lima	**UF: MG**	**CEP: 34.019-899**

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		**CPF/CNPJ:**
Endereço:		**Bairro:**
Município:	UF:	**CEP:**

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda dos Gorduras		**Área Total (ha): 89,6556**
Registro nº: Matricula nº 71168 Livro: 2 Folha: Cartório de Registro de Imóveis - Comarca de Nova Lima / MG		**Área Total RL (ha): 1112,2409/CAR**
Município/Distrito: Nova Lima		**UF:** MG
Coordenada Plana (UTM): X = 609011/ Y = 7785227	**Datum:** SIRGAS 2000	**Fuso:**23K
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): PARAOPEBA BLOCO 01_MG-3144805-4435D7768B224BA8A6A9BC08D1AA85CE		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas e exóticas vivas	38	und
	0,1213	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Ampliação de Empreendimento	0,22

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	0,1213	Área Antropizada com árvores nativas e exóticas	-	0,1213
Total:	0,1213		Total:	0,1213

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	nativa	1,0767	M^3
Madeira	nativa	0,5203	M^3
Lenha	exótica	0,9335	M^3
Madeira	exótica	1,9004	M^3

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Lívio Márcio Puliti Filho – MASP 1021264-5

Data da Vistoria: 19/05/2026

9. VALIDADE

Data de Emissão: 16/06/2026

Validade: 3 (três) anos OU vinculado ao Licenciamento Ambiental

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	SIRGAS 2000	23K	609011	7785227

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Apresentar retificação e aprovação do CAR Registro nº MG-3144805-4435D7768B224BA8A6A9BC08D1AA85C, conforme Notificação Protocolo: MG-NOT-2025-002486 de 30/01/2025, e de acordo com a RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/FEAM/IEF Nº 3390 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025 no seu Artigo 11.	120 dias
2	Adotar técnicas e procedimentos necessários ao controle da erosão, ruídos e emissão de particulados no acesso e área do empreendimento.	Permanentemente
3	Apresentar comprovante de formalização de proposta de compensação por supressão de vegetação nativa por empreendimentos minerários junto ao IEF, conforme Art. 75 da Lei Estadual no 20.922/2013 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, art. 28.	60 dias
4	Dar destinação adequada dos resíduos gerados durante a implantação e operação do empreendimento.	Permanentemente
5	Apresentar o Cadastro Ambiental Rural/CAR: MG-3144805-4435.D776.8B22.4BA8.A6A9.BC08.D1AA.85CE, aprovado.	120 dias

***Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.**

12. OBSERVAÇÕES

"ESTE DOCUMENTO SÓ TEM VALIDADE QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO E DAS ÁREAS ESPECIALMENTE PROTEGIDAS (RL, APP, ÁREAS AVERBADAS EM REGIME DE SERVIDÃO)"

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da LAS.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis

Documento emitido eletronicamente conforme diretrizes estabelecidas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde referente ao Coronavírus (Covid-19), Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (Coes) e demais órgãos de saúde municipais, estaduais e federais.

Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo José Ferreira Magalhães**, **Supervisor(a)**, em 22/07/2026, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **142231021** e o código CRC **A246692A**.